

truções para boa execução dos trabalhos nas Divisões, nos estabelecimentos e demais serviços do Departamento da Produção Animal.

Artigo 88 — O Departamento da Produção Animal manterá estreita colaboração, com todas as repartições da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, fornecendo ou recolhendo dados que facilitem ou completem os seus trabalhos.

Artigo 89 — Não é permitida a divulgação, escrita ou falada, de observação, experiência ou resultado do trabalho realizado no Departamento da Produção Animal ou a serviço ou com material deste, sem prévio consentimento do Superintendente.

§ 1.º — Nos casos de não observância do disposto neste artigo, além da aplicação das penas disciplinares, será tornada pública a negação de corresponsabilidade por parte do Departamento, sempre que essa declaração convenha aos seus interessados.

§ 2.º — O ato no qual o Superintendente negar autorização para publicação de informações e trabalhos de caráter técnico deverá ser acompanhado de justificativa, e expedido dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da entrega do trabalho ou de pedido de autorização.

§ 3.º — Considerar-se-á permitida a divulgação das informações ou dos trabalhos submetidos à autorização do Superintendente quando este não se pronunciar dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Artigo 90 — Para a imposição e cobrança das multas por este Departamento, será conservado o disposto no Decreto n.º 5.195, de 14 de setembro de 1931, que uniformizou o processo respectivo para os casos de infração de leis e regulamentos a cargo da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 91 — Os funcionários do Departamento poderão retirar da Biblioteca, mediante recibo, livros e outras publicações, pelo prazo e nas condições que o Superintendente fixar.

§ único — Em caso de perda ou inutilização de publicação da biblioteca, o funcionário responsável pagará o seu preço, pelo valor de catálogo no momento.

Artigo 92 — O Departamento da Produção Animal reger-se-á pelas disposições deste Regulamento e nos casos omissos pelas leis, decretos e regulamentos em vigor na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e pelas instruções dela emanadas.

Artigo 93 — As dúvidas suscitadas na execução do presente Regulamento serão resolvidas pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 13 de abril de 1944.

(a) J. de Mello Moraes.

DECRETO-LEI N. 13.937 DE 13 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 486, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação pura e simples, da Associação Atlética Ferroviária de Assis, a área de terreno abaixo caracterizada, a saber:

um terreno de forma trapezoidal, com a área de 16.020m² (dezesseis mil e vinte metros quadrados), dividindo pela frente, linha AB, na extensão de 46,45m (quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) com terrenos de Benedito Xavier; em 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros) com terrenos de Caetano Funari; e, 13,40m (treze metros e quarenta centímetros) com os fins da rua Brasil; e em 21,70m (vinte e um metros e setenta centímetros) com terrenos de Caetano Funari, sendo de 106,75m (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros) o comprimento total dessa linha que tem o rumo 89º00' NE; pela linha BC em 140m (cento e quarenta metros) rumo 290º SE, dividindo com Caetano Funari do lado direito; pelos fundos, pela linha CD, na extensão de 122,10m (cento e vinte e dois metros e dez centímetros) seguindo rumo de 89º00', divide com Caetano Funari, sucessor de Virgílio Araújo Costa e do lado esquerdo, em 139m (cento e trinta e nove metros), a rumo 4º15' NE com uma estrada municipal (tudo com a planta devidamente rubricada pela Secretaria da Viação e Obras Públicas).

Artigo 2.º — Essa área de terreno que ficará incorporada ao patrimônio da Estrada de Ferro Sorocabana, será destinada à construção de um campo de esportes para o pessoal dessa mesma Estrada em Assis.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

José Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de abril de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.938, DE 13 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre prorrogação do prazo das concessões, autorizações e licenças de estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 490, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1944 as concessões, autorizações ou licenças de estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais e de exploração do respectivo serviço, no Estado, vencidas e já prorrogadas até 31 de dezembro de 1943, pelo decreto n.º 13.145, de 23 de dezembro de 1942, e as a se vencerem até aquela data de 1944.

Artigo 2.º — Independente de contrato ou assinatura de termo de aceitação pelos concessionários ou permissionários, das cláusulas aprovadas pelo decreto n.º 10.026, de 28 de fevereiro de 1939, elas regulamentam o serviço telefônico intermunicipal obedecendo as disposições do decreto-lei federal n.º 5.144, de 29 de dezembro de 1942, na sua execução.

Artigo 3.º — As autorizações que forem outorgadas para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais

país e a exploração do respectivo serviço, serão pelo prazo a terminar a 31 de dezembro de 1944.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA

José Gonçalves Barbosa.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de abril de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.939, DE 13 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 484, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no município e comarca de Baurú, com 242.880 m² (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), que consta pertencer a Plínio Ferraz, destinada à instalação de uma estação zootécnica e de dependências para exposições de animais, a saber:

começa em um ponto situado no alinhamento da avenida Adutora, a cerca de 645 m. (seiscentos e quarenta e cinco metros) da Estrada de Rodagem para Piratininga, seguindo daí, por esse alinhamento, com 300 m. (trezentos metros) em rumo 55º 45' SO; daí segue com 406 m. (quatrocentos e seis metros) em rumo de 34º 15' NO; prossegue com 570 m. (quinhentos e setenta metros), em rumo de 23º 45' NE; continua com 300 m. (trezentos metros) em rumo de 66º 15' SE; e com 403,20 m. (quatrocentos e três metros e vinte centímetros), em rumo de 23º 45' SO; e finalmente com 240 m. (duzentos e quarenta metros), em rumo 34º 15' SE, até onde teve começo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA.

José de Mello Moraes.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de abril de 1944.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.940, DE 13 DE ABRIL DE 1944

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 277, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de ser adquiridas pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas de terrenos abaixo caracterizadas, situadas na comarca, município e distrito de Ubatuba, necessárias à construção do aeroporto desta cidade, a saber:

a) um terreno, com respectivas benfeitorias, que consta pertencer a herdeiros de Luiz da Silva Costa, medindo 146.440 m² (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

“partindo do ponto 0 com rumo verdadeiro de 281º 30', com a distância de 220 m (duzentos e vinte metros), e tendo de um lado terrenos da Prefeitura, encontra-se o ponto 1; aqui fazendo uma deflexão à esquerda de 110º, com a distância de 830 m (oitocentos e trinta metros), confrontando de um lado com terrenos de Maria Antonia dos Santos Rosa, vai se encontrar o ponto 19, de onde margeia o ribeirão da Lagoa, numa distância de 20 m (vinte metros), onde se encontra o ponto 20 de onde com o rumo de 67º e distância de 170 m (cento e setenta metros), margeando o ribeirão vai se encontrar o ponto 21; deste, com a deflexão de 59º à esquerda e a distância de 138 m (cento e trinta e oito metros), vai se encontrar o ponto 22 atravessando a estrada deste com a deflexão de 54º e distância de 38 m (trinta e oito metros), atravessando a estradinha, vai se encontrar o ponto 23; deste ponto faz deflexão de 39º 30', e com a distância de 292 m (duzentos e noventa e dois metros) vai se encontrar uma estradinha e prosseguindo no mesmo alinhamento com 195 m (cento e noventa e cinco metros) vai se encontrar o ponto 24, onde com deflexão de 4º 30' e distância de 63 m (sessenta e três metros), limitando com terrenos de marinha encontra-se o ponto 0, da partida, tudo de acordo com a planta devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas;

b) um terreno, com respectivas benfeitorias, que consta pertencer a d. Maria Antonia dos Santos Rosa, medindo 174.680 m² (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

“partindo do ponto 1 com rumo de 281º 30' e distância de 48 m (quarenta e oito metros), chega-se ao ponto 2 onde com a deflexão de 70º à direita e a distância de 17 m (dezessete metros) chega-se ao ponto 3; deste, com a deflexão de 70º à esquerda e com a distância de 233 m (duzentos e trinta e três metros), chega-se ao ponto 4, dividindo desde o início até este ponto com terrenos da Prefeitura Municipal de Ubatuba; deste, com a deflexão de 98º à esquerda e distância de 18 m (dezoito metros) chega-se ao ponto 5; daí com a deflexão de 67º à direita e distância de 17 m (dezessete metros) chega-se a um valo (ponto 6) dividindo com quem de direito; deste ponto, seguindo pelo valo que divide os terrenos descritos com os de Marcelino Coupé, com a distância de 384 m (trezentos e oitenta e quatro metros), chega-se ao ponto 16, onde, com o rumo de 134º 30' e distância de 518 m (quinhentos e dezoito metros) chega-se ao ponto 17, deste, com deflexão de 39º 30' à direita e distância de 140 m (cento e quarenta metros) chega-se ao ribeirão, dividindo com quem de direito; seguindo-se à esquerda pela margem do ribeirão numa distância de 11 m (onze metros), encontra-se o ponto 19, de onde com rumo de 352º, numa distância de 831 m (oitocentos e trinta e um metros), chega-se ao ponto 1 de onde partimos, sendo que este último alinhamento faz divisa com

os terrenos de herdeiros de Luiz da Silva Costa, tudo de acordo com a planta devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas”.

c) um terreno, com respectivas benfeitorias, que consta pertencer a Marcelino Coupé, medindo 113.280 m² (cento e treze mil, duzentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

“partindo do ponto 6 com rumo de 251º, distância de 290 m (duzentos e noventa metros), atravessa-se a estrada que vai para o cais, chegando-se ao ponto 7; deste, com a deflexão de 117º à esquerda e distância de 66 m (sessenta e seis metros), chega-se ao ponto 8; deste, com a deflexão de 17º à direita e distância de 70 m (setenta metros), chega-se a uma cerca (ponto 9) que margeia a estrada, sempre dividindo com quem de direito; seguindo-se esta cerca, à esquerda, numa distância aproximada de 345 m (trezentos e quarenta e cinco metros), chega-se ao ponto 15; deste, com a deflexão de 63º à direita e distância de 90 m (noventa metros), chega-se ao valo (ponto 16), seguindo-se por este até se encontrar o ponto final 6, dividindo desde o ponto 14 até o final com quem de direito, tudo de acordo com a planta devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas”;

d) um terreno, com respectivas benfeitorias, que consta pertencer a d.ª Maria Victoria Jean, medindo 53.780 m² (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:

“partindo do ponto 10 com rumo de 251º e distância de 361 m (trezentos e sessenta e um metros), chega-se ao ponto 11, de onde, com a deflexão de 90º à esquerda e distância de 230 m (duzentos e trinta metros), chega-se ao ponto 12; deste, com a deflexão de 90º à esquerda e 110 m (cento e dez metros) de distância, chega-se a um valo que margeia a estrada que vai para o cais (ponto 13) sempre dividindo com quem de direito, seguindo-se por este valo à esquerda até encontrar o ponto final 10, tudo de acordo com a planta devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ único — A Fazenda do Estado cederá, gratuitamente, ao Ministério da Aeronáutica, o uso das áreas de terrenos descritas neste artigo, depois de incorporadas ao seu domínio.

Artigo 2.º — Fica revogado o artigo 1.º do decreto-lei n.º 12.572, de 27 de fevereiro de 1942, na parte referente ao aeroporto de Ubatuba.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o presente decreto-lei é declarada de caráter urgente para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — A área de terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Ubatuba, cuja cessão gratuita ao Ministério da Aeronáutica, para construção do aeroporto local, foi autorizada pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 12.572, de 27 de fevereiro de 1942, passa a ser de 54.220 m² (cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

“partindo do ponto 0 com rumo de 281º 30', com distância de 268 m (duzentos e sessenta e oito metros), chega-se ao ponto 2; neste alinhamento 220 m (duzentos e vinte metros) confinam com os terrenos de herdeiros de Luiz da Silva Costa e os restantes 48 m (quarenta e oito metros) com os terrenos de d.ª Maria Antonia dos Santos Rosa. No ponto 2, com deflexão de 70º à direita e 17 m (dezessete metros) de distância, chega-se ao ponto 3; deste, com a deflexão de 70º à esquerda e 233 m (duzentos e trinta e três metros) de distância chega-se ao ponto 4, limitando com os terrenos de d.ª Maria Antonia dos Santos Rosa. Do ponto 4, com deflexão de 82º à direita e 61 m (sessenta e um metros) de distância, chega-se ao ponto 27, dividindo com quem de direito; do ponto 27 com deflexão de 89º à direita e distância de 318 m (trezentos e dezoito metros), vai ao ponto 26; deste ponto, fazendo uma deflexão de 9º 31' e distância de 152 m (cento e cinquenta e dois metros), chega-se ao ponto 25; fazendo deste ponto uma deflexão de 90º à direita chega-se ao ponto 0 com 182 m (cento e oitenta e dois metros) de distância, tudo de acordo com a planta devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas”.

Artigo 5.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, será aberto, oportunamente, na Secretaria da Fazenda, o necessário crédito.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 13 de abril de 1944.

FERNANDO COSTA.

José Gonçalves Barbosa.

Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos 13 de abril de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR FEDERAL, EM 10-4-44

Da Secretaria da Educação. Sobre afastamento do professor Benedito Sergio Ribeiro, agindo do 2.º Grupo Escolar de Jacarei, para prestar serviços inerentes à carreira no Departamento de Educação (SI-1993-44): — “Autorizo”;

Da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Benedito José Ferreira para exercer, interinamente, o cargo vago de servente do Grupo Escolar “Romeu de Moraes”, na Capital (SI-1990-44): — “Autorizo”;

De José Afonso Alves. Pleiteia sua efetivação no cargo que exerce na Coletoria Estadual do Presidente Prudente (SI-775-44): — “Submeta-se a concurso, oportunamente”;

De José Porto Filho. Reclama pagamento de aluguéis de prédio de sua propriedade, onde funcionou o Grupo Escolar de Cruz da Esperança, no município de Cajuru (SI-476-44): — “O assunto foi convenientemente solucionado”;

Da Secretaria da Agricultura. Sobre admissão de Nadia Legendre Marchi para exercer, interinamente, o cargo vago de servente de laboratório, no Departamento da Produção Vegetal (SI-1996-44): — “Autorizo”;

De Ruy Pimenta Bohn, funcionário da Secretaria da Fazenda. Recorre de ato que promoveu Aracão Dias Rebouças ao cargo de 1.º escrivão daquela Secretaria (SI-1419-44): — “Arquive-se, por infringência do disposto no inciso I, letra ‘b’, do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado”;

Da Secretaria da Segurança Pública. Sobre reintegração do capitão dentista Archibaldo Jordão no cargo de Chefe da Clínica Odontológica do Hospital Militar da